



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 02/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

RECIBO

A Empresa _____,
CNPJ _____, endereço
_____,
cidade/estado de _____ / _____, retirou este Edital de
licitação e deseja ser informado de qualquer alteração, pelo e-mail
_____, telefone _____ ou
pelo fax: _____.
_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS E SERÁ ENTREGUE NO ENDEREÇO: NO PRÉDIO DO ANTIGO FÓRUM, SITUADO A RUA DA GLÓRIA, S/Nº. - CENTRO CEP 49.860-000 – GRACCHO CARDOSO/SE., CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Cajueiro, nº. 177 – Centro, CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001 – 31, doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representado pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, Secretário de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /2018**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000, até às **09h00min do dia 22 de fevereiro 2018**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018**.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

10.01: Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2.022: Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica
3390.32.00: Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: (211/216)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexos;

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe.
- 4.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Graccho Cardoso, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3. Para os itens cujo valor máximo estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, conforme preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n°. 147, de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8°. da Instrução Normativa n°. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

4.3.1. Por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, fica estabelecido para os demais itens cujo valor estimado seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's e os 75% restante para empresa de grande porte.

4.3.2. Somente no caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, ficará esta licitação estendida a todos os interessados.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

- 5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, com apresentação dos originais para confronto de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões), caso não



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

seja consolidado, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo VI), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, formular ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão, quando a Procuração for particular deverá ser reconhecida a firma em cartório, deverá ainda vir acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, com apresentação dos originais para confronto de Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador juntamente com a cópia do contrato social e alterações, caso não seja consolidado.

- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 5.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com item 5.1.1. e 5.1.2. e em conformidade com o Anexo VII.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:

6.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone.

6.2.2. Especificação detalhada do objeto cotado, em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência, informando a marca dos produtos ofertados, aos quais ficará vinculado.

6.2.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

6.2.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.3. Prazo de entrega que será não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente. Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira o entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

6.5. Marca de cada produto cotado e número do Registro Sanitário dos Medicamentos emitidos pela ANVISA/MS;

6.6. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

6.6.1. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

6.6.2. Discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

6.7. A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.

6.8. As licitantes devem apresentar junto à proposta os documentos abaixo relacionados:

6.8.1. Declaração de que consta nas embalagens secundárias e/ou primárias dos produtos a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme Anexo VIII.

6.8.2. Termo de Responsabilidade emitido em papel timbre da licitante conforme Anexo IX;

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx);

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.5 A Pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação a aceitação das propostas.

8. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão desclassificadas:

8.1.1 As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

8.1.2 As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

8.1.3 Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexeqüíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.2 No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

9.2. Na mesma data, local e hora marcada, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.

9.2.1. Os interessados deverão apresentar:

Credenciamento (conforme disposto no item 5), e separadamente as empresas deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), e **Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada), devidamente atualizada, com até 90 (noventa) dias que antecede o presente certame, fora dos envelopes, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, para as empresas que se enquadram nessa hipótese.**

b) Envelope “Proposta de Preços”, contendo os preços dos produtos cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.

c) Envelope “Habilitação”, contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 11 deste edital.

9.3. Declarada à abertura da sessão pela Pregoeira não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo em separado as propostas de preços e os documentos de habilitação em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho contendo em suas partes externas e frontais em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO Nº. 02/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº. 02/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, deverá ser entregue os dois envelopes, procedendo-se em seguida à abertura dos mesmos contendo as propostas de preços que serão conferidas e rubricadas.

9.5. Os envelopes com a indicação externa “Proposta de Preços e Habilitação” deverão seguir a risca as exigências deste ato convocatório sob, pena, de exclusão do presente procedimento licitatório.

9.6. Os recursos de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feito nessa reunião exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar os recursos após todas as fases do certame.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Serão proclamados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO POR ÍTEM, definido no objeto deste edital e seus anexos e as propostas com preços até 10% superiores ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02.

10.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes.

10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

10.5. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ÍTEM** ofertado.

10.6. Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor decidindo motivadamente a respeito.

10.7. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão em observância ao item 11.

10.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos.

10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

10.10. Ocorrendo situação prevista no item 10.9. poderá a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.

10.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.

10.12. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

10.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance o desempate se fará em observância ao disposto no item 10.18, permanecendo o empate se fará por sorteio.

10.16. A Pregoeira na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado contado do recebimento da convocação.

10.17. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública este será desclassificado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.18. Para fins de julgamento das propostas será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Para demais procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente citada no preâmbulo deste edital.

10.20. As empresas vencedoras obrigam-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão pública de abertura das propostas nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(ns) vencido(s).

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado devidamente fechado e rubricado no fecho identificado conforme indicado no item 9.3.

11.2. A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente em original ou devidamente autenticada em cartório em publicação de órgão da imprensa oficial ou a ser autenticada pelo Pregoeira e Equipe de Apoio mediante a apresentação dos originais para confronto a seguinte documentação:

11.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, caso não seja consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para o a fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

por elas administrados. §1º. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de Julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de Outubro de 2014;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela justiça do Trabalho (CNDT)

g) Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

11.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/204;

11.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto apresentar os documentos elencados nos subitens 11.2.1. deste Edital mesmo que contenham alguma restrição;

11.2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014\).](#)

11.2.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2.2.3., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para celebrar(em) a(s) contratação(ões) ou revogar a licitação.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou ainda emitida pela internet válida para o dia de apresentação dos Envelopes “Documentos de Habilitação”.

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2016, onde comprove a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e autenticado ou registrado na Junta Comercial.

11.2.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para a prestação dos referidos serviços, o mesmo deverá ter firma reconhecida por autenticidade;

b) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b.1) Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe, deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.
- b) Comprovante de Autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o item licitado (medicamentos, medicamentos controlados, correlatos e saneantes).
- c) Autorização Especial de Funcionamento emitido pela ANVISA, para medicamentos sujeitos a Controle Especial, (constantes na Portaria nº. 344/98) do fornecedor distribuidor, conforme for o caso, somente para as licitantes que cotarem medicamentos psicotrópicos;
- d) Certificado de Responsabilidade Técnica em vigor, o registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federativa onde a empresa está instalada;

11.2.5. Outras Comprovações:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal na forma da Lei nº. 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº. 4.358/02 e modelo no Anexo IV.
- b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo V.
- c) Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo VI.

11.2.6. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente ser entregue a Pregoeira e sua Equipe de Apoio da seguinte forma:

10.2.6.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem seqüencial listada nos itens 11.2.1 ao item 11.2.5.

11.2.7. O não cumprimento ao disposto nos itens 11.2.1 a 11.2.5 inabilitará a licitante, exceto aqueles que poderão ser consultados via internet, nesse caso a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão fazer consulta.

11.2.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

11.2.9. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação estão condicionadas a verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portando no caso de apresentação de certidões por meio de cópias as mesmas também estarão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

11.2.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.2.11. A documentação que não atender ao disposto nos itens 11.2.1 a 11.2.5 não será aceita. Sendo declarada assim a inabilitação da(s) licitante(s).

11.2.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá a Pregoeira a seu juízo considerar o proponente inabilitado.

11.2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

11.2.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e conferência da veracidade de alguma documentação.

11.2.15. A verificação será certificada pelo Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original mediante recebimento da 2ª (segunda) via na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, sito à Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000, em dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

12.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº. 10.520/2002;

12.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório e a mesma não altere inquestionavelmente qualquer elemento da Proposta de Preços, conforme art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 procede à abertura do certame na mesma data e horário do edital original;

12.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso a ser interposto no final da sessão pública com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão vir da mesma forma que fora descrito na ata e direcionados a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/Se, postar o endereço: Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se, durante os dias úteis das 08:00h (oito) às 12:00h (doze horas).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

14.2. Após a homologação da licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 14.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

15. DO CONTRATO

15.1. Será assinado contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso e as licitantes vencedoras, este, quando chamado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 14.4. No caso do não comparecimento, o Fundo Municipal de Saúde chamará o segundo colocado, nesse caso é facultado a Pregoeira uma negociação dos valores.

15.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo X), estará vinculado integralmente a este instrumento implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

15.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no edital desta licitação.

15.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

15.6. O contrato será celebrado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

16.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário do município, Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

16.3.3. Multa moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

16.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 16.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.3.2, 16.3.3 e 16.3.4, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. As sanções previstas nos itens 16.3.1, 16.3.4 e 16.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 16.3.2 e 16.3.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

16.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

17.1. Os medicamentos serão entregues parceladamente, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.

17.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

17.3. No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos medicamentos que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

17.3.1. Data de fabricação inferior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo juntar o laudo analítico de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora.

17.3.2. Não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, conforme Art. 7º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

17.3.3. Sem Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, conforme Art. 6º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

17.3.4. Desacompanhados das respectivas Notas Fiscais.

17.4. Caso aconteça à devolução de qualquer medicamento a contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente sob, pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17.5. Cumpridas as formalidades a autoridade competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro da prefeitura para pagamento;

17.6. Na entrega dos medicamentos a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº. 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde sob, pena, de devolução dos produtos:

17.7. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, de acordo com a Portaria Ministerial nº. 3716, de 08 de outubro de 1998;

17.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria Ministerial nº. 3716, de 08 de outubro de 1998;

17.9. Cópia autenticada ou declaração original expedida pela empresa fabricante do produto cotado ou da detentora do Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, subscrita por seu representante legal, onde esteja expressamente outorgada ao distribuidor ou representante, a comercialização do(s) produto(s) ofertado(s), nos casos da proponente ser distribuidora ou representante dos produtos, de acordo com a Portaria Ministerial nº. 2.814, de 29 de maio de 1998.

18. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará após cada entrega dos medicamentos a respectiva nota fiscal/fatura.

18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso o prazo de que trata o subitem 18.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

18.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá está devidamente atestada pelo setor competente.

18.4. A empresa contratada deverá está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

18.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 18.4.

18.6. Não haverá reajuste de preço.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 19.1. Fornecer os medicamentos de forma satisfatória, incluído o transporte dos mesmos sem ônus para este Fundo Municipal de Saúde, como também toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser necessária para o fornecimento dos mesmos;
- 19.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos medicamentos objeto da presente licitação;
- 19.3. Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do fornecimento, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis para entrega do objeto da licitação;
- 19.4. Substituir sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os medicamentos que por ventura venham com data de validade inferior a seis meses da data da entrega dos mesmos;
- 19.5. Executar diretamente o objeto da contratação conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 19.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 19.7. Informar representante designado ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e a correção de faltas eventualmente detectadas;

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.1. Expedir sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os medicamentos;
- 20.2. Fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;
- 20.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 20.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 20.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos medicamentos;
- 20.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÃO

- 21.1. No interesse da Administração o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 21.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite estabelecido.
- 21.3. As supressões acima do limite estabelecido só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Consoante disposição da Lei Federal nº. 8.666/93 a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

22.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.4. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

22.6. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

22.8. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Pregoeira, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

22.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

22.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à Av. Getúlio Vargas, nº. 56 - Centro, no horário das 08h00min (oito) às 12h00min (doze horas).

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração;

23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

23.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação;
- 23.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital;
- 23.1.7. Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;
- 23.1.8. Anexo VIII – Declaração de Atendimento da ANVISA;
- 23.1.9. Anexo IX – Termo de Responsabilidade;
- 23.1.10. Anexo X – Minuta do Contrato;

Graccho Cardoso/Se, 30 de janeiro de 2018.

AGNA TATIANE DOS SANTOS
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I
“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal para dá continuidade em atender a demanda populacional deste Município com ênfase para a área da saúde, cumprindo o princípio básico da legalidade, dessa forma necessária se faz a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos do elenco do Programa Farmácia Básica e Medicamentos Psicotrópicos através do processo licitatório.

Relação dos medicamentos com especificação, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.
1	ACIDO ACETIL SALISÍLICO 100MG CPR	5000	UNID.
2	ACIDO ACETIL SALISÍLICO 500MG CPR	1000	UNID.
3	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML 10 MI	1000	FR
4	ALBENDAZOL 400MG CPR	2000	UNID.
5	AMINOFELINA 100MG CPR	1000	UNID.
6	ANLODIPINO DE 10 MG	4000	UNID.
7	ANLODIPINO DE 5MG CPR	4000	UNID.
8	ATENOLOL DE 100MG CPR	2000	UNID.
9	ATENOLOL DE 25 MG CPR	6000	UNID.
10	ATENOLOL DE 50 MG	6000	UNID.
11	CAPTOPRIL DE 25MG CPR	10000	UNID.
12	CAPTOPRIL DE 50 MG CPR	10000	UNID.
13	CEFALEXINA 250 MG SUSP. 60ML	200	UNID.
14	CEFALEXINA DE 500MG CPR	2000	UNID.
15	CIMETIDINA DE 200MG CPR	1500	UNID.
16	DEXAMETAZONA CREME 10 GR	500	TB
17	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	2000	UNID.
18	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100 ML	300	UNID.
19	DIGOXINA 0,25MH CPR	1000	UNID.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20	DIPIRONA 500MG CPR	4000	UNID.
21	DIPIRONA GOTAS 10 ML	300	FR
22	ENALAPRIL DE 10 MGCPR	4500	UNID.
23	ENALAPRIL DE 20 MG CPR	4000	UNID.
24	ENALAPRIL DE 5MG	2000	UNID.
25	ERITROMICINA DE 25MG/ML SUSP. 60ML125MG	100	FR
26	ERITROMICCINA 500MG CPR	1000	UNID.
27	FUROSEMIDA 40 MG CPR	2000	UNID.
28	GLIBENCLAMIDA DE 5 MGCPR	6000	UNID.
29	HIDROCLOROTIAZIDA DE 25MG CPR	7000	UNID.
30	HIDROCLOROTIAZIDA DE 50MG CPR	3000	UNID.
31	IPATRÓPIO SOLUÇÃO GTS20 ML	400	FR
32	IODETO DE POTÁSSIO XPE 100 ML	150	FR
33	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG CPR	3000	UNID.
34	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG CPR	2000	UNID.
35	MENBENDAZOL DE 100 CPR	2000	UNID.
36	MEBENDAZOL SUSP. 30 ML	200	FR
37	METFORMINA 500 MG CPR	1000	UNID.
38	METFORMINA DE 850 MG CPR	2000	UNID.
39	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	1500	UNID.
40	CICLO 21	1500	UNID.
41	COMPLEXO B	800	UNID.
42	METILDOPA DE 250 MG CPR	1500	UNID.
43	METILDOPA DE 500 MG CPR	1000	UNID.
44	METOCLOPRAMIDA DE 10 MG CPR	2000	UNID.
45	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	300	FR
46	METRONIDAZOL 400MG/ML SUSP.80ML	200	UNID.
47	METRONIDAZOL DE 250 MG CPR	1000	UNID.
48	NEOMICINA BACITRACINA POM. 10 GRS	300	TBS
49	NIFEDIPINA 10 MG CPR	1000	UNID.
50	NIFEDIPINA DE 20 MG CPR	1000	UNID.
51	NISTATINA CREME VAGINAL	200	UNID.
52	NISTATINA SUSP. 100 ML	100	FR
53	OMEPRAZOL	1000	UNID.
54	PARACETAMOL 200 MG/GTS 10ML	200	FR
55	PARACETAMOL 500 MG CPR	2000	UNID.
56	PARACETAMOL 750 MG CPR	1000	UNID.
57	PENICILINA G BENZATINA DE 1200UI INJ.	500	AMP.
58	PENICILINA G BENZATINA DE 600 UI INJ.	250	AMP.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

59	POLIVITAMINAS CPR	1000	UNID.
60	PREDNISONA DE 20 MG CPR	500	UNID.
61	PREDNISONA DE 5 MG CPR	500	UNID.
62	PREDNIZOLONA DE 1,35 MG/ML SUSP.100ML	100	FR
63	PROMETAZINA DE 25 MG CPR	1000	UNID.
64	PROPANALOL DE 40 MG	1000	UNID.
65	RANITIDINA DE 150 MG CPR	500	UNID.
66	SABULTAMOL 2.0MG/ML XPE 100ML	150	FR
67	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ENVELOPE	600	UNID.
68	SINVASTANTINA DE 10 MG CPR	500	CPR
69	SINVASTANTINA DE 20 MH CPR	1000	UNID.
70	SINVASTANTINA DE 40 MG CPR	1000	UNID.
71	SINVASTANTINA DE 80MG CPR	500	UNID.
72	SULFA+TRIMETROPIN 400/80 MG CPR	1500	UNID.
73	SULFA+TRIMETROPIN SUSP. 50ML	200	FR
74	SULFATO FERROSO CPR	2000	UNID.
75	TETRACICLINA DE 500 MG CPR	500	UNID.

MEDICAMENTOS DO RECURSO PRÓPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.
76	ACEBROFILINA DE 10 MG XPE	800	FRS
77	ACEBROFILINA DE 5MG/ML XPE 120 ML	800	FRS
78	AMBROXOL XPE ADULTO 100 ML 6 MG	1000	FRS
79	AMBROXOL XPE UNFANTIL 100ML 3 MG	1000	FRS
80	AMOXILINA 250 MG/5 ML 60 ML	2000	FRS
81	AMOXILINA DE 500 MG CPR	12000	UNID.
82	AMPICILINA DE 500 MG CPR	3000	UNID.
83	AMPICILINA DE 500 MG/ML SUSP. 60 ML250 MG	800	FRS
84	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS	3000	UNID.
85	AZITROMICINA 600 MG SUSP.	500	FRS
86	AZITROMICINA 600MG SUSP. 15 ML	4000	FRS
87	BROMEXINA2MG SOLUÇÃO GTS 50 ML	100	FRS
88	BUTIL+ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GTS 10 ML	3000	FRS
89	CARBOCISTEINA 20 MG/ML XPE 100ML ADULTO	700	FRS
90	CARBOCISTEINA 20 MG/MLXPE 100ML INFANTIL	700	FRS
91	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG CPR	700	UNID.
92	CARVEDILOL 12,5 MG CPR	1000	UNID.
93	CARVEDILOL 3.125MG CPR	1000	UNID.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

94	CETOCONAZOL 200MG CPR	2500	UNID.
95	CETOCONAZOL CREME 30 g	1000	TBS
96	CIPROFLOXACINO500MG CPR	6000	UNID.
97	CLORETO DE SÓDIO NASAL 30 ML	600	FRS
98	COMPLEXO B XPE. GTS 100ML	300	FRS
99	DEXAMETAZONA ELIXIR 100 ML	900	FRS
100	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG CPR	8000	UNID.
101	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG CPR	8000	UNID.
102	DIMERTICONA GOTAS 75MG/ML 10 ML	1000	FRS
103	DIMETICONA 40 MG CPR	4000	UNID.
104	ESPERINOLACTONA 100 MG CPR	3000	UNID.
105	ESPERINOLACTONA DE 25MG CPR	3000	UNID.
106	FENOTEROL SOLUÇÃO. GTS 20 ML	600	FRS
107	FLUCONAZOL 150 MG CPR	5000	UNID.
108	AMINFILINA 10 MG INJ.AMP.	500	UNID.
109	AMPICILINA 1G INJ.	600	UNID.
110	AMPICILINA 500MH INJ.	600	UNID.
111	ATRPINA 0,5 MG 1ML	400	AMP.
112	BROMOPRIDA INJ.	1500	AMP.
113	BUTIL ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJ.	3000	AMP.
114	CEFALOTINA 1 G INJ.	600	AMP.
115	CETOPROFENO IM INJ	500	AMP.
116	CETOPROFENO IV INJ	500	AMP.
117	CIMETIDINA 150MG/ML INJ.2ML	400	AMP.
118	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	400	AMP.
119	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	500	AMP.
120	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	400	AMP.
121	COMPLEXO B INJ 2ML	600	AMP.
122	DESLANOSCIDIO, 2MG/ML INJ.2 ML-CEDILANIDE	400	AMP.
123	DEXAMETAZONA 2 MG INJ.	1500	AMP.
124	DEXAMETAZONA 4MG INJ.	1500	AMP.
125	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 MG INJ.	1500	AMP.
126	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG INJ.	1500	AMP.
127	DIPIRONA INJ.	1500	AMP.
128	ERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ.	300	AMP.
129	GENTAMICINA 40MG INJ.	400	AMP.
130	GENTAMICINA DE 80 MG INJ.	400	AMP.
131	HEPARINA SÓDICA 500UI IV 5ML	100	AMP.
132	HIDROCORTIZONA 100 MG INJ.	400	AMP.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

133	HIDROCORTIZONA DE 500MG INJ.	300	AMP.
134	LORATADINA 10MG CPR	2500	UNID.
135	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML INJ.	500	AMP.
136	METRONIDAZOL 500MG/ML INJ.100ML	200	AMP.
137	OXACILINA 500 MG INJ.	300	AMP.
138	OXITONA 5 UI INJ.	300	AMP.
139	PENICILINA POTÁSSICA 5000UI INJ.	400	AMP.
140	PROMETAZINA 50 MG INJ. 2 ML	400	AMP.
141	RANITIDINA 50MG/ML 2ML INJ.	600	AMP.
142	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ.	200	AMP.
143	VITAMINA C 500 MG INJ.	500	UNID.
144	VITAMINA K INJ-FITIMETADIONA	400	UNID.
145	ÁCIDO TRANEXAMICO INJ. AMP.	400	UNID.
146	ADRENALINA INJ.	400	UNID.
147	IBUPROFENO 50 MG /MLSOL. GTS 30 ML	3000	FRS
148	IBUPROFENO 300 MG CPR	6000	UNID.
149	IBUPROFENO 600MG CPR	6000	UNID.
150	IVERMECTINA 6 MG CPR	600	UNID.
151	LEVONORGESTREL 1,5 MG CPR	400	UNID.
152	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 015/0, 03MG ENV. C/ 21 CPR	6000	ENV.
153	LORATADINA 10 MG CPR	3000	UNID.
154	LORATADINA 1MG/ML XPE 100 ML	800	UNID.
155	MICONAZOL CREME VARG. 60 GR	3000	TBS
156	NIMESULIDA 100 MG CPR	8000	UNID.
157	NIMESULIDA SOLUÇÃO GTS 15 ML	600	FRS
158	NITROFUZAZONA POIMADA 500 GR	1200	PT
159	ÓLEO MINERAL 100ML	100	FRS
160	PERMAGNATO DE POTÁSSIO CPR	3000	UNID.
161	POLIVITAMINA COMP.	6000	UNID.
162	POLIVITAMINA XPE 100 ML	1000	UNID.
163	RIFAMICINA 10 MG/ML	150	FRS
164	SECNIDAZOL 1 GR CPR	5000	UNID.
165	SULFADIAZINA DE PRATA POTE C/ 400 GR	48	UNID.
166	VITAMINA C 20 MG/ML GTS 20 ML	300	UNID.
167	ADONATO DE SÓDIO 70 MG CPR	300	UNID.
168	BECLAMETAZONA 50 MG/DOZE	200	UNID.
169	BROMEXINA 2MG/ML SOLU.ÇÃO ORAL/GTS 50 ML	30	FR
170	CETOPROFENO 50 MG/ 100 MG	1000	UNID.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

171	CLORAFENICOL COLIRIO 10 ML	30	FR
172	CLORETO DE SÓDIO NASAL 30 ML	60	FR
173	DEXAMETASONA COLÍRIO 5 ML	30	FR
174	DIMETICONA GTS 75 MG/ML 10ML	400	FR
175	GLICAZIDA 30 MG CPR	400	UNID
176	VITAMINA C 500 MG CPR	3000	UNID.

3. CREITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 3.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx);
- 3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 3.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 3.5. A Pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Município de Graccho Cardoso, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação à aceitação das propostas.

4. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará após cada entrega dos medicamentos a respectiva nota fiscal/fatura.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.4. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 4.4.
- 4.6. Não haverá reajuste de preço.

5. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os medicamentos serão entregues parceladamente mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.
- 5.3. No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos medicamentos que apresente qualquer dos defeitos abaixo:
- 5.3.1 Data de fabricação inferior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo juntar o laudo analítico de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora;
- 5.3.2. Não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, conforme Art. 7º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.
- 5.3.3. Sem Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, conforme Art. 6º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.
- 5.3.4. Desacompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- 5.4. Caso aconteça à devolução de qualquer medicamento a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.
- 5.5. Cumpridas às formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro da Prefeitura para pagamento;
- 5.6. Na entrega dos medicamentos a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo atendendo a Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº. 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena, de devolução dos produtos:
- 5.7. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária de acordo com a Portaria Ministerial nº. 3716, de 08 de outubro de 1998;
- 5.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria Ministerial nº. 3716, de 08 de outubro de 1998;
- 5.9. Cópia autenticada ou declaração original expedida pela empresa fabricante do produto cotado ou da detentora do Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, subscrita por seu representante legal, onde esteja expressamente outorgada ao distribuidor ou representante a comercialização do(s) produto(s) ofertado(s) nos casos da proponente ser distribuidora ou representante dos produtos de acordo com a Portaria Ministerial nº. 2.814, de 29 de maio de 1998.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

10.01: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.022: Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3390.32.00: Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: (211/216)

EDIZIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2018

_____ (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal), por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e especialmente formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão relativamente a quaisquer das fases do Pregão n°. ____/2018.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Obs.: A presente procuração deverá está com a firma do outorgante reconhecida em cartório de notas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilma. Sr^a.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos
termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/02 que cumprimos plenamente os requisitos
de habilitação estabelecidos no edital da licitação do Pregão Presencial nº. ____/2018.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilma. Sr^a.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de
27 de outubro de 1999 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilma. Sr^a.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos
termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato
superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Ilma. Sr^a.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por esse FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem como objetivo fornecer medicamentos, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão Presencial nº. ____/2018.

Razão social:.....CNPJ:

Endereço Completo: CEP:

Fone:Fax: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: AGÊNCIA Nº:
..... CONTA CORRENTE Nº:

Relação dos serviços especificando produto/serviços, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: Após assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2018, sendo a entrega parcelada.

Marca de cada produto cotado e número do Registro Sanitário dos Medicamentos emitidos pela ANVISA/MS;

Deverá constar ainda as seguintes declarações:

1. DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pelo fornecimento dos bens cotados e classificados em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações solicitadas os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do Fundo Municipal de Saúde e sendo constatada alguma irregularidade nos comprometemos em fazer a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2. DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

3. DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos à Prefeitura sem ônus adicionais.

4. DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

5. DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas condições estabelecidas pela contratante.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

_____, ____ de _____ de 2018.

[Assinatura e carimbo].

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A PORTARIA ANVISA N° 2.814/GM

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2018.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n°. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG n°. _____ e do CPF n°. _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 7º, da Portaria ANVISA n°. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, que os produtos a serem fornecidos apresentam em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n°. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG n°. _____ e do CPF n°. _____, **DECLARA**, em cumprimento ao §3º do Art. 5º, da Portaria ANVISA n°. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, que garante a entrega dos medicamentos cotados no Pregão Presencial n°. ____/2018, nos prazos e quantidades estabelecidas no edital da referida licitação, caso sagre-se vencedora do certame.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO
CARDOSO, CONTRATANTE E A EMPRESA

_____,
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171- Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na sede do Município de Graccho Cardoso/Se, do outro lado a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição de Medicamentos, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se**, aos ___ dias do mês de (_____) do ano de 2018;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. ____/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os medicamentos serão entregues parceladamente mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente no Almoxarifado do Município.

2.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.3. No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos os medicamentos que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

2.3.1. Data de fabricação inferior a 120 (cento e vinte) dias, devendo juntar o laudo analítico de controle de qualidade expedido pela empresa produtora;

2.3.2. Que não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”, conforme Art. 7º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

2.3.3. Sem Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, conforme Art. 6º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

2.3.4. Desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

2.4. Caso aconteça à devolução de qualquer medicamento a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na clausula nona deste Contrato.

2.5. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor financeiro da Prefeitura para pagamento.

2.6. Na entrega dos medicamentos a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, **atendendo a Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº. 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde** sob pena, de devolução dos produtos:

2.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

2.8. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

2.9. Declaração de credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como Termo de Responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação;

2.10. Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;

2.11. Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ (.....), durante a vigência deste Contrato de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL (RS) . . .						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, inscrita no CNPJ sob nº. 11.582.140/0001-31, com endereço à Rua do Cajueiro, s/nº. – Centro, Graccho Cardoso/Se.

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

10.01: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.022: Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica

3390.32.00: Material de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: (211/216)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dos encargos da CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.1.3. Impedir que terceiros executassem o fornecimento objeto deste contrato;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos medicamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 6.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 6.1.6. Expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 6.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 6.1.8. Recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

6.2. Dos Encargos da CONTRATADA:

- 6.2.1. Fornecer o objeto do presente contrato na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta;
- 6.2.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

7.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das demais cominações legais.

7.3. No caso de inadimplemento a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 7.3.1. Advertência;
- 7.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 7.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 7.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 7.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.4 e 7.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 7.3.2 e 7.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 7.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 7.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ou por acordo, na forma da Lei nº. 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 9.2. O não-cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- 9.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- 9.4. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- 9.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.7. A dissolução da sociedade;
- 9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 9.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 9.10. A supressão por parte da Administração do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.11. Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 9.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 9.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.14. A Administração tem o direito do reconhecimento em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fornecedor deverá ser feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

11.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer provisória ou definitivamente a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

11.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Graccho Cardoso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/Se de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

CPF n.º _____

CPF n.º _____